LEI MUNICIPAL Nº.: 2.983/2014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 18/09/2014
Abdon Alves F.Neto
Diretor Geral

Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios, Unidade de Conservação inserida na categoria de Uso Sustentável, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios, abrangendo toda a área delimitada pelo memorial descritivo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios tem por objetivo:

I - proteger as nascentes localizadas dentro dos seus limites territoriais;

II - assegurar condições para o uso do solo compatíveis com a preservação dos recursos hídricos;

III - proteger os remanescentes do bioma cerrado;

IV - melhorar a qualidade de vida da população local por meio de orientação e do disciplinamento das atividades econômicas;

V - disciplinar o turismo ecológico e fomentar a educação ambiental.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA - a implantação e a administração da Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios.

Parágrafo único - Para o fim previsto no caput deste artigo, a SEMMA poderá firmar convênios e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de sua competência.

Art. 4º - Na implantação e gestão da Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico a ser regulamentado por decreto, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas ou proibidas;

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

II - utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III - aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV - divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios e suas finalidades;

V - promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico;

VI - incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN - pelos proprietários rurais cujas propriedades encontram-se inseridas, no todo ou em parte nos limites da Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios.

Art. 5º - Os investimentos e financiamentos a serem concedidos por órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, da iniciativa privada e de organismos internacionais, destinados à região compreendida pela Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas nesta Lei e com aquelas estabelecidas no seu Zoneamento Ecológico-Econômico e normatizações posteriores.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Ipameri – Goiás;

Finalidade: Criação da Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios, Unidade de Conservação inserida na categoria de Uso Sustentável.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A área tem início no marco M-01 definido pela coordenada UTM e Datum WGS-1984 GPS, 22K **UTM 799239,054 8038980,360**. Inicia-se no **M-01 UTM 799239,054 8038980,360** na esquina entre Rua A com Rua 05 confrontando Área da Prefeitura Municipal em uma linha reta com uma distancia 219.67m com azimute 02°04'16" alcança **M-02 UTM 799250,292 8039199,905**; Virando a esquerda subindo em aguas nascentes distancia 560.49m confrontando Grota alcança **M-03 UTM 798801,911 8039005,492**; Virando a esquerda com a distancia 257.76m com azimute 124°06'23" confrontando Hipódromo alcança **M-04 UTM 799013,300 8038857,671**; Virando a esquerda com a distancia de 137.31m com azimute 02°47'37" confrontando com Rua 09 alcança **M-05 UTM 802067,433 8037228,495**, Virando a esquerda onde encontra um chanfro com a distância de 11.12m com azimute 73°54'43" confrontando com Rua 09 e Rua A alcança **M-06 UTM 799030,946 8038997,221** Virando a direita com a distância de 208.64m com azimute 93°46'24" confrontando com Rua A alcança **M-01 UTM 799239,054 8038980,360** de onde teve início, fechando assim uma Área 9.5906 hectares ou 1.98 alqueires.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

CROQUI



GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**64 3491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41